

MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SESC-AR/DF N.º XXX/2025

Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF** e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF**, sediado no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA Trecho 2, Quadra 2, Lote 1.130, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.288.908/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo **CARGO DA AUTORIDADE COMPETENTE**, Sr. **NOME DA AUTORIDADE COMPETENTE**, brasileiro, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade n.º xxxxxx, SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º xxxxxxxxxxxx residente e domiciliado em Brasília/DF, de um lado, e do outro, a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com Inscrição Estadual n.º xxxxxxxxxxxx, estabelecida na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, **CIDADE/UF**, CEP xxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu procurador, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade n.º xxxxxxxx, inscrito no CPF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, resolvem firmar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de banheiros em contêiner e instalação hidráulica, sob demanda, visando atender ao público nos eventos do Sesc-AR/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato todas as regras e condições estabelecidas na Proposta Financeira da CONTRATADA, no Edital do Pregão Eletrônico n.º 90063/2025, seus Anexos e adendos, caso haja, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento Convocatório, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA os seguintes valores pela prestação do serviço:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UND.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Locação de contêiner com sanitários femininos, tendo no mínimo seis cabines com sanitários medindo aproximadamente 6,0m de comprimento por 2,44m de largura e 2,57m de altura, com lavatório com pia, instalação elétrica em funcionamento e escada ou rampa ajustável para acesso aos banheiros.	17.612	UND	300	R\$	R\$

	2	Locação de contêiner com sanitários masculinos, tendo no mínimo doze mictórios e duas cabines com dois sanitários, medindo aproximadamente 6,0m de comprimento por 2,44m de largura e 2,57m de altura, com lavatório com pia, instalação elétrica em funcionamento e escada ou rampa ajustável para acesso aos banheiros.	17.612	UND	300	R\$	R\$
	3	Locação de contêiner sanitário PCD – tendo no mínimo: um compartimento feminino com duas cabines, um compartimento masculino com uma cabine e três mictórios e um outro compartimento PCD com um sanitário – medindo aproximadamente 6,0m de comprimento por 2,44m de largura e 2,57m de altura, com lavatório com pia, instalação elétrica em funcionamento e escada ou rampa ajustável para acesso aos banheiros.	17.612	UND	300	R\$	R\$
	4	Locação de contêiner sanitário duplo, tendo no mínimo doze cabines com sanitários, medindo aproximadamente 6,0m de comprimento por 2,44m de largura e 2,57m de altura, com lavatório com pia, energia e escada ou rampa ajustável para acesso aos banheiros.	17.612	UND	300	R\$	R\$
TOTAL						R\$	
LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	1	Instalação hidráulica a cada 2 contêiner	22.985	SV*	300	R\$	R\$
	2	Caminhão Pipa	17.299	UND	250	R\$	R\$
	3	Caminhão de Esgoto	16.527	UND	250	R\$	R\$
TOTAL						R\$	

Parágrafo primeiro. Nos valores acima, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes à prestação do serviço, tais como fretes, tributos, taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, seguro e outras despesas necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato.

Parágrafo segundo. A quantidade prevista nesta Cláusula é estimada e, portanto, a solicitação será realizada de acordo com a necessidade do CONTRATANTE e mediante pedido, o qual incluirá as seguintes informações: a) data de início e término dos serviços; b) horário previsto para a prestação dos serviços; c) duração total do evento; d) público estimado; e) local da prestação dos serviços.

Parágrafo terceiro. A descrição detalhada dos serviços encontra-se no item 3 do Termo de Referência e deverá ser cumprida de forma rigorosa e integral.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A prestação dos serviços compreenderá a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de banheiros em contêiner e instalação hidráulica, sob demanda,

visando atender ao público nos eventos do CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro. Para os banheiros em *contêiner* (Lote 1) e instalação hidráulica (lote 02) a CONTRATADA se obriga a:

- a) no valor da diária dos *containers* incluir os custos referentes aos coletores de objetos;
- b) realizar visita técnica previamente agendada com a área gestora da Ata de Registro de Preço, antes da montagem do evento;
- c) a executar a instalação elétrica com o aterramento;
- d) Nivelar os banheiros em terrenos irregulares;
- e) instalar escada ou rampa de acesso, conforme necessário;
- f) emitir as suas próprias custas, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- g) realizar a instalação hidráulica, mantendo funcionário qualificado para acompanhar a execução do serviço, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, uma vez que o valor da diária já contempla essa atividade.
- h) coletar os dejetos e promover a destinação ambiental adequada, conforme as normas aplicáveis;
- i) responsabilizar-se pelo abastecimento contínuo de água.
- j) manter um caminhão de água de prontidão durante todo o evento, sem custo adicional;
- k) fornecer lavatórios equipados com pias, conforme especificado na tabela da Cláusula Terceira;
- l) para o banheiro PCD, além dos requisitos gerais, instalar rampa de acesso conforme as normas de acessibilidade e garantir que as cabines possuam pias internas.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados no âmbito do Distrito Federal, de acordo com o descrito na Ordem de Compra.

CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL

O pessoal destinado à prestação dos serviços não terá vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo contratado, subordinado e remunerado única e exclusivamente pela CONTRATADA, que será responsável por encargos sociais e trabalhistas, 13º salário, férias, vales transportes, auxílio alimentação, seguros de acidentes de trabalho, impostos, taxas, contribuição previdenciária, verbas rescisórias e outros previstos em lei ou em normas coletivas de trabalho.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA assumirá plena responsabilidade pelos acidentes de trabalho que venha sofrer seu pessoal.

Parágrafo segundo. Os profissionais designados para prestação do serviço contratado devem cumprir os requisitos constantes nos documentos vinculantes que fazem parte deste processo de contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS EQUIPAMENTOS

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos e insumos nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá fornecer também aos profissionais todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO CONTRATO

Não haverá exigência da garantia da contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

a) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 18 (dezoito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

b) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas;

c) manter sede, filial ou escritório no Distrito Federal, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração do CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

d) a CONTRATADA que não atender o subitem anterior, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento e regularização, sob pena de rescisão contratual;

e) apresentar comprovação de selos e certificações de sustentabilidade ambiental reconhecidos nacional ou internacionalmente, que demonstrem práticas sustentáveis em suas operações, como ISO 14001, Certificação de Responsabilidade Ambiental, ou equivalentes;

f) em caso de mudança de endereço na mesma cidade, informar no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a nova Sede da empresa.

g) responder por qualquer ônus, despesas, salários, previdência social, ônus trabalhista, FGTS, tributos em geral e seguros que incidam ou venham a incidir na prestação de serviços discriminado no Termo de Referência;

h) recolher as taxas, impostos, fretes e outras despesas oriundas da prestação dos serviços;

i) relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

j) acatar as orientações do fiscal do Contrato e seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

Parágrafo único. Das obrigações específicas relacionadas ao objeto da contratação:

a) realizar visita técnica antes da realização do evento;

b) efetuar a entrega dos banheiros em perfeitas condições, conforme especificação, prazo, horário e local demandado, acompanhado da respectiva nota fiscal;

c) manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

e) Substituir imediatamente qualquer empregado deflagrado em conduta considerada inconveniente pelo CONTRATANTE.

f) responsabilizar-se por qualquer dano caso o CONTRATANTE conclua pela responsabilidade ou negligência dos empregados da CONTRATADA.

g) observar as normas de qualidade determinadas por legislação própria vigente, a fim de garantir o fiel cumprimento deste documento;

h) prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

i) é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA assegurar que todo o pessoal designado para a execução dos serviços esteja devidamente uniformizado e identificado, conforme os padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE.

j) fica expressamente estabelecido que não haverá qualquer vínculo empregatício entre os empregados, subcontratados ou prestadores de serviços da CONTRATADA e o CONTRATANTE. Todo o pessoal envolvido na execução dos serviços será contratado, subordinado e remunerado única e exclusivamente pela CONTRATADA, que assumirá integral responsabilidade por todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, incluindo, mas não se limitando a: salários, 13º salário, férias, vales-transporte, auxílio-alimentação, encargos sociais, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, verbas rescisórias e quaisquer outros encargos previstos em lei ou em normas coletivas de trabalho.

k) a CONTRATADA deverá contratar, às suas expensas, Seguro de Responsabilidade Civil, bem como Seguro de Vida e de Acidentes de Trabalho para todos os seus empregados, subcontratados e prestadores de serviços envolvidos na execução do objeto contratual, garantindo cobertura adequada a eventuais danos pessoais e materiais decorrentes da prestação dos serviços.

l) a CONTRATADA será integralmente responsável por quaisquer acidentes de trabalho que venham a ocorrer com seu pessoal durante a execução dos serviços,

comprometendo-se a tomar todas as medidas necessárias para a prevenção de riscos e a garantia da segurança e saúde dos trabalhadores, conforme as normas regulamentadoras aplicáveis.

m) realizar a prestação de serviço rigorosamente em conformidade com todas as condições e prazos estipulados no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

a) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

b) responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, federal, estadual e municipal, direta e/ou indiretamente, aplicáveis a este instrumento;

c) responsabilizar-se pela lavratura da respectiva Ata de Registro de Preço, com base Resolução nº 1.593/2024;

d) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a contratação;

e) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja substituída, reparada ou corrigida;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de empregado especialmente designado.

g) efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Contrato, após a conferência realizada pelo Fiscal, com o respectivo ateste, e realizar a retenção dos tributos, em conformidade com a legislação vigente e pertinente;

h) fiscalizar a execução da contratação, por meio de funcionário especialmente designado e acompanhar a documentação do Certificado de Licenciamento de Transporte de Resíduos da Construção Civil – CLTRCC, conforme previsão no subitem 3.2.1, alínea “e”, e no Art. 7º do Decreto nº 37.782/2016;

i) rejeitar a prestação de serviço em desacordo com as especificações mínimas exigidas no termo de referência;

j) pagar a importância correspondente à prestação de serviço;

k) solicitar, motivadamente, o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto cuja conduta revele comprometimento da confiabilidade necessária à execução dos serviços, que dificulte o processo fiscalização, ou ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com o regulamento do CONTRATANTE ou com o exercício das funções que lhe foram atribuídas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação de serviço, objeto deste Contrato, será efetuado diretamente na conta bancária indicada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega com nota fiscal devidamente atestada pela Gerência de Logística. Deverá estar especificada a quantidade fornecida, com o respectivo valor unitário e total, e a comprovação de recebimento pelo CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro. A importância a ser paga à CONTRATADA, a que se refere o caput desta Cláusula, será depositada em conta bancária de sua titularidade no Banco xxxxxxxx, Agência n.º xxxxxx, Conta Corrente n.º xxxxxxxxxxxx.

Parágrafo segundo. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

Parágrafo terceiro. O CONTRATANTE não efetua pagamento por meio de boleto bancário.

Parágrafo quarto. Para atesto e posterior envio para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ao CONTRATANTE, devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa:

a) à Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (Conjunta);

b) à Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

c) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e

d) à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo quinto. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

Parágrafo sexto. A cada pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

a) constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; e

b) o prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

Parágrafo oitavo. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo nono. Nos termos da Portaria nº. 113/2012 da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Distrito Federal, o CONTRATANTE, substituto tributário, procederá à retenção do tributo ISS quando do pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o CONTRATANTE também procederá as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS, Contribuição Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Os valores contratados não sofrerão reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

Parágrafo único. Havendo interesse na renovação, o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE, considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento da vigência contratual em vigor, mediante comunicação por escrito com, pelos menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, de comum acordo, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 10 (dez) anos, caso as condições permaneçam vantajosas, conforme o disposto no art. 33, da Resolução nº. Sesc 1.593/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

Parágrafo primeiro. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato importará na sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

Parágrafo segundo. Expirado o prazo estabelecido na Cláusula Nona, e caso não haja interesse em sua renovação, expressamente manifestado, o serviço prestado deverá ser cobrado em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo terceiro. Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por inadimplência de qualquer das partes;
- b) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- c) fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE; e
- d) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da CONTRATADA, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Não haverá exigência da garantia e de assistência técnica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

Conforme previsto nos termos da Resolução nº 1.593/2024, em caso de inexecução

total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

- a) advertência;
- b) multa, conforme infração e grau; e
- c) Suspensão do direito de licitar ou contratar, por prazo não superior a 3 (três) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato.

d) Impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, com abrangência nacional, nas seguintes hipóteses:

- d.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- d.2) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- d.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo primeiro. Para efeito de aplicação das penas de multa às infrações, são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	5% sobre o valor da Ordem de Compra.
2	10% sobre o valor da Ordem de Compra.
3	15% sobre o valor da Ordem de Compra.

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não realizar a entrega do objeto em perfeitas condições, inclusive quanto ao disposto no item 1.1.	1	Por ocorrência
2	Item divergente às especificações técnicas descritas no item 3 do Termo de Referência.	1	Por ocorrência
3	Descumprir qualquer outra obrigação prevista no Termo de Referência, ou qualquer outro documento componente na contratação.	1	Por ocorrência
4	Não realizar a entrega no prazo previsto.	2	Por ocorrência
5	Atraso injustificado de até 10 (dez) dias na entrega.	2	Por ocorrência
6	Atraso injustificado superior a 10 (dez) dias na entrega.	3	Por ocorrência
7	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução da contratação, sem a autorização por escrito e prévia do Sesc-AR/DF.	3	Por ocorrência

Parágrafo segundo. As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente

Parágrafo quarto. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao valor do serviço não executado.

Parágrafo quinto. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a futura CONTRATADA penalizada nos termos do art. 40, do Anexo da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

Parágrafo sexto. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais – PPTDP do CONTRATANTE, bem como a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

Parágrafo primeiro. As informações abarcadas na PPTDP incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do CONTRATANTE, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se a CONTRATADA a:

a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.

d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto deste Contrato. Ainda treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Parágrafo segundo. Exceto se previamente autorizado por escrito pelo Sesc-AR/DF, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários ou terceiros autorizados;

b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA declara-se ciente e concorda com a PPTDP que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais

e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao CONTRATANTE no âmbito de suas atividades.

Parágrafo sétimo. O CONTRATANTE adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes também cientes de que a CONTRATADA, em decorrência do presente Contrato, poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pelo CONTRATANTE e seus clientes ("Dados Protegidos"), exclusivamente para fins específicos do presente contrato.

Parágrafo oitavo. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

Parágrafo nono. O CONTRATANTE deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que a CONTRATADA cumpra o disposto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá atender aos critérios e as práticas de sustentabilidade, numeradas abaixo:

a) contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 23 da Resolução nº 1.593/2024.;

b) O CONTRATANTE, de acordo com a Lei Distrital nº 5.610/2016, regulamentada pelo Decreto n.º 37.568/2016 e pela Instrução Normativa n.º 89/2016 do Serviço de limpeza Urbana ("SLU"), é enquadrado como grande gerador de resíduos sólidos ao qual cabe responsabilidade na destinação de resíduos, que envolve a coleta, transporte, destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final dos rejeitos em aterro sanitário regularmente licenciado;

c) cabe aos grandes geradores de resíduos sólidos a separação, acondicionamento, coleta, transporte e destinação final adequada até a sua remoção para a coleta pelas empresas prestadoras desses serviços, de forma a não gerar riscos à saúde ou ao equilíbrio do meio ambiente, ficando vedada sua disposição em logradouros públicos, bem como sua apresentação para o serviço de coleta pública de resíduos domiciliares;

d) considerando o princípio da responsabilidade compartilhada, inerente a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) é dever de todos reduzir os resíduos gerados e recuperar o máximo possível daquilo que for descartado. Os eventos, de forma geral, são ambientes com potencial considerável para promover educação ambiental e o descarte adequado dos resíduos;

e) os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE;

f) promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, tais como o descarte em Unidades Operacionais sob gestão da CAESB em veículo/equipamento, habilitado para tanto;

g) utilizar equipamentos economizadores de água, com torneiras com sensores ou fechamento automático, sanitários com válvulas de descarga de duplo acionamento e etc;

h) utilizar lâmpadas fluorescentes compactas de alta eficiência energética ou tubulares de alto rendimento e luminárias eficientes, bem como a utilização de lâmpadas LED;

i) nas instalações de rampas e escadas, devem ser respeitadas a inclinação adequada para acesso de pedestres, respeitando a Norma de Acessibilidade NBR 9050;

j) nos banheiros para PCD, adaptar mobiliários e portas no interior dos banheiros e acessos, conforme a Norma de Acessibilidade NBR 9050.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO

A gestão do presente Contrato será realizada pelo CONTRATANTE, por intermédio do(a) chefe do(a) Gerência de Logística – GELOG, em função do objeto estar vinculado àquela Gerência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO VALOR DO CONTRATO

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente o valor total de R\$ **XXXXXXXXXXXXXX**

(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, que formaliza as alterações contratuais por acordo entre as partes, nos termos da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

Parágrafo primeiro. O Contrato poderá sofrer acréscimos em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do Contrato, mediante justificativa, e sofrer supressões nos limites estabelecidos entre as partes.

Parágrafo segundo. Toda e qualquer alteração contratual só poderá ser realizada por meio de Termo Aditivo, com exceção das seguintes hipóteses, que poderão ser alteradas mediante simples Termo de Apostilamento, dispensada a assinatura das Partes:

a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato.

b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste Contrato.

c) alterações na razão ou na denominação social do Contratado.

d) alteração do responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

e) prorrogações de vigência previstas no Contrato.

f) adequações derivadas de erro material.

Parágrafo terceiro. Os Termos de Apostilamento, quando formalizados, serão enviadas ao CONTRATADO para conhecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA poderá subcontratar parte do objeto, especificamente os serviços de instalação hidráulica, caminhão pipa e caminhão de esgoto conforme Lote 2, desde que sua viabilidade e vantajosidade sejam formalmente demonstradas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, sendo vedada a subcontratação com empresa que tenha participado do procedimento licitatório.

Parágrafo primeiro. Em sendo a subcontratação autorizada pelo CONTRATANTE, a responsabilidade da CONTRATADA será mantida perante a empresa subcontratada.

Parágrafo segundo. A empresa subcontratada deverá apresentar a mesma documentação de habilitação exigida da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília - DF, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam, digitalmente/eletronicamente, o presente Instrumento para que se alcancem os efeitos jurídicos desejados, ficando garantido à CONTRATADA a possibilidade de assinatura em meio físico, caso não possua assinatura com certificação digital.

Nome da autoridade competente

Cargo da autoridade competente do Sesc-AR/DF.

CONTRATANTE

Nome do representante

Razão social do contratado

CONTRATADA